



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 173/2020, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior que “*Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Visual Monocular, e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o Nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de novembro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 173/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “*Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência Visual Monocular, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que assegura o **direito à informação**, previsto no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como na **valorização e proteção à pessoa com deficiência**, nos termos dos arts. 23, II; e 196 da Constituição Federal, **sem qualquer imposição concreta** ao Executivo que viole a Separação de Poderes.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que APENAS incluem datas comemorativas no calendário oficial do Município, sem imposição de qualquer obrigação, posição essa adotada por esta Comissão.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de novembro de 2020.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator